



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sul
Estado do Paraná

Processo inexigibilidade nº 014/2019

OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco

1ª via

Lançamento: 17/05/2019

Abertura: 17/05/2019 - 15:00 horas

SITE TCE *OK*

SITE PMSAS *OK*

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DIU



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

001

Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 409, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adoleceste, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com o ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que o ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no inciso IV, do art. 16, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de maio de 2019.

CASSIELE CHRISTINA FAVERO
Secretária de Assistência Social



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco

DESPACHO

Considerando que esta municipalidade possui Termo de Compromisso de Ajustamento com o Ministério Público do Estado do Paraná, datado de 21 de outubro de 2014, com termo Aditivo assinado em 23 de agosto de 2016, conforme copias, anexo.

Considerando a Lei Federal 13.019 de 2014, cuja vigência iniciou em 01 de janeiro de 2017, disciplinando as normas gerais para as parcerias voluntárias estabelecidas pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste com organizações da Sociedade Civil.

Considerando ainda ofício nº 120/2017, e “Notificação Ministerial”, oriundos da “ACASA” e “Ministério Público”, necessário que se proceda o respectivo para fins de CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, em observância da Lei Federal 13.019 de 2014.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, dando conta que o valor necessário para manutenção da referida instituição é na ordem de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) mensais).

Assim, remeta-se ao setor de Contabilidade para que proceda a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa.

Havendo orçamento, remeta-se o processo a análise ao Setor de Licitação para elaboração de inexigibilidade de licitação.

Após, retornem para deliberação.

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/05/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Ofício nº. 060/2016

Ref: Inquérito Civil nº. MPPR-0131.14.000069-9.

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, **REQUISITAR**, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º., §1º. da Lei 7.347/85 e art. 14, da Lei nº. 8.429/1992, no prazo de 20 (vinte) dias, para que comprove o cumprimento integral das obrigações assumidas no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 21 de outubro de 2014, onde se obrigaram a, além de criar a Casa Lar, estruturá-la adequadamente, mantê-la, bem como elaborar e executar plano municipal destinado à garantia do direito à convivência familiar.

Desde logo, solicita-se que, na resposta a este ofício, conste o número.

Aproveita-se a oportunidade para renovação de protestos de estima e consideração.

BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA
Promotor de Justiça Substituto

Ilustríssimo Senhor
RICARDO ORTIÑA
Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL
Santo Antonio do Sudoeste - PR

Data: 02/04/16

Andressa Aline Bonan



018
77

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos 21 de outubro de 2014, na Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Sudoeste, presente o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, EDMUNDO SIDOLI, e o Exmó. Sr. Dr. Promotor Substituto JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, compareceram os Exmos. Srs. RICARDO ANTONIO ORTIÑA e MARCOS MICHELON, na qualidade de Prefeitos Municipais, representando os municípios de Santo Antônio do Sudoeste/PR e Pranchita/PR, respectivamente, doravante denominados **COMPROMITENTES**, os quais celebram, nos termos do art. 211 da Lei nº 8.069/90, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existente nos municípios de Santo Antônio do Sudoeste e Pranchita, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

Considerando a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



20 hs
40 h 019
78

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Considerando que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis¹, como parte de uma **política pública mais abrangente** destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é **obrigatória**, inclusive sob pena de **responsabilidade** (cf. arts. 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90),

Resolvem, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: os **COMPROMITENTES** se responsabilizam pela criação de uma entidade, em forma de Associação, especificamente destinada à constituição e funcionamento da "CASA-LAR", no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Segunda: A "CASA-LAR" terá sua sede no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da constituição Federal de 1988, no

¹ Dentre as quais merecem ser citados: a) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado e aprovado conjuntamente pelo CONANDA e pelo CNAS; b) Política Nacional de Assistência Social; c) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS); d) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH); e) Resolução 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e f) "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

79 020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares correlatas.

Cláusula Terceira: A “CASA-LAR” será administrada pela associação da cláusula primeira, sendo que a referida entidade funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á ao acolhimento institucional temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, encaminhados pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, bem como ao atendimento de suas respectivas famílias;

Cláusula Quarta: A entidade de acolhimento obedecerá rigorosamente às normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados nos arts. 92; 100, § único e 101, §§1º a 9º, bem como as normas complementares aplicáveis;

Cláusula Quinta: Os **COMPROMITENTES** elaborarão conjuntamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o programa de atendimento respectivo, que deverá contemplar, além da proposta detalhada para o atendimento às crianças e adolescentes acolhidas, previsão para a manutenção ou resgate dos vínculos familiares e reestruturação da família, para o que deverão ser estabelecidas parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais (cf. arts. 86; 88, inciso VI e 101, §7º, da Lei nº 8.069/90);

Cláusula Sexta: A entidade terá capacidade para até 12 (doze) crianças e adolescentes acolhidos (com previsão para, em



021
80

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

situações excepcionais, acolher até 15), que serão separados em quartos de acordo com os critérios de sexo, idade e compleição física;

Cláusula Sétima: Serão atendidas crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

Cláusula Oitava: Serão acomodados, no máximo, 05 (cinco) crianças/adolescentes por quarto, que deverão apresentar condições adequadas de aeração e iluminação, bem como prover espaço para guarda de objetos pessoais;

Cláusula Nona: A configuração dos espaços físicos da entidade deverá obedecer aos parâmetros de infra-estrutura estabelecidos no item 4.1.5, do documento "*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*", aprovado pela Resolução Conjunta 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Cláusula Décima: O prédio onde a entidade funcionará será submetido a vistoria pelos órgãos técnicos competentes, que deverão elaborar os respectivos laudos avaliativos, atestando as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com observância das normas aplicáveis;

Cláusula Décima Primeira: Tão logo concluído, o projeto relativo ao programa de atendimento deverá ser encaminhado ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Ministério Público para análise e, concomitantemente, para análise e registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste, conforme previsto no art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a “rede” de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios consorciados;

Cláusula Décima Segunda: O regimento interno da nova casa deverá ser elaborado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto, remetendo-se cópias ao Ministério Público e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios compromitentes, devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselhos Tutelares respectivos;

Cláusula Décima Terceira: Quanto à seleção e capacitação dos funcionários e profissionais vinculados à entidade de acolhimento serão observados os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH)² e ainda pelo documento “*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*”³, do CONANDA e CNAS;

Cláusula Décima Quarta: A entidade terá em seus quadros funcionários qualificados, oriundos dos quadros de servidores

² Instituída pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS.

³ Aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, junho de 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

dos **COMPROMITENTES** e/ou especialmente contratados e treinados para o atendimento de crianças e adolescentes;

Cláusula Décima Quinta: deverá estar previsto no projeto a capacitação técnica dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento institucional de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais etc.), bem como aos membros do Conselho Tutelar local, que deverão frequentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente, curso ministrado por profissionais habilitados nas áreas de serviço social, psicologia, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem a Lei nº 8.069/90;

Cláusula Décima Sexta: O atendimento prestado pelos referidos funcionários ocorrerá de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo suas atividades detalhadas na proposta de atendimento (plano de ação) a ser apresentada e registrada junto ao CMDCA de Santo Antônio do Sudoeste;

Cláusula Décima Sétima: No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário por grupo de 10 (dez) acolhidos, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança do lar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

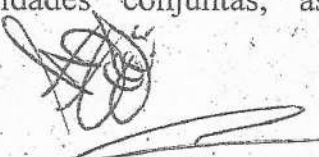
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Cláusula Décima Oitava: O trabalho dos funcionários será complementado pela atuação de uma equipe interprofissional habilitada, composta de, no mínimo, um pedagogo, um psicólogo e um assistente social, aos quais compete a elaboração do Plano Individual de Atendimento, o atendimento e orientação dos acolhidos e seus pais ou responsáveis e a realização do acompanhamento e das avaliações técnicas que se fazem necessárias ao longo da execução da medida (inclusive o disposto no art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou que venham a ser definidas no programa de atendimento. A equipe técnica de que faz referência esta cláusula pode ser composta de profissionais que já prestam serviços aos comprometentes;

Cláusula Décima Nona: Independentemente da intervenção da equipe técnica mencionada no item anterior, é assegurado às crianças e adolescentes acolhidos, bem como a seus pais ou responsável, o atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial que se fizer necessário, a ser prestado com a mais absoluta prioridade pelos órgãos públicos e/ou entidades privadas conveniadas (arts. 4º, *capute* par. único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90);

Cláusula Vigésima: Salvo a existência de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato das crianças e adolescentes acolhidos com suas respectivas famílias não apenas será permitido, mas também estimulado, com a previsão da realização de atividades conjuntas, assegurado o custeio, pelos

X  e m f



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

COMPROMITENTES, dos deslocamentos dos pais ou responsável residentes em municípios diversos à entidade de acolhimento, ao menos uma vez por semana;

Cláusula Vigésima Primeira: Para realização do atendimento aos acolhidos e suas respectivas famílias, os **COMPROMITENTES** poderão utilizar as estruturas existentes nos respectivos municípios;

Cláusula Vigésima Segunda: Os municípios de Santo Antônio do Sudoeste e Pranchita se responsabilizam pela manutenção da entidade Casa Lar, que será feita através de repasse de valores, por meio de convênio e entre entidade e município;

Cláusula Vigésima Terceira: Os municípios de Santo Antônio do Sudoeste e Pranchita se comprometem a elaborar Lei Municipal autorizativa da realização do convênio;

Cláusula Vigésima Quarta: O valor do repasse será de acordo com o plano de aplicação elaborado pelos municípios, atualizados a cada 6 meses (valor aproximado fixo R\$ 4.000,00 por município), sendo que quando tiver criança na casa o município deverá pagar uma diária adicional por criança;

Cláusula Vigésima Quinta: A entidade de acolhimento será administrada por uma diretoria da própria unidade e terá um

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

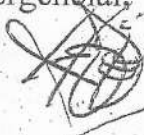
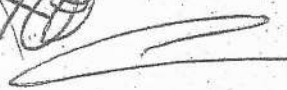

Coordenador indicado e remunerado pela "CASA-LAR", que será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o art. 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Cláusula Vigésima Sexta: O Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, disponibilizará uma funcionária para serviços gerais.

Cláusula Vigésima Sétima: As crianças serão matriculadas no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Cláusula Vigésima Oitava: os **COMPROMITENTES** assegurarão, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção da entidade de acolhimento, incluindo a remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento, bens móveis, luz, água, alimentação, medicamento e demais necessidades básicas das crianças e adolescente acolhidos, sem prejuízo do atendimento de suas respectivas famílias, nos moldes do contido nas cláusulas anteriores;

Cláusula Vigésima Nona: Os **COMPROMITENTES** deverão prever dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar as obrigações ora pactuadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício (2015) e os seguintes, sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em

X   C R 



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c 90, §2º, 100, par. único, inciso III e 259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

Cláusula Trigésima: Os **COMPROMITENTES** ficam cientes de que é de sua inteira responsabilidade a adequação à Lei n.º 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), bem como à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Cláusula Trigésima Primeira: Fica estabelecida a data de 30/01/2015 como prazo final para implantação da entidade de acolhimento e conseqüentemente funcionamento do programa respectivo;

Cláusula Trigésima Segunda: Os **COMPROMITENTES** elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente termo, um plano municipal destinado à garantia do direito à convivência familiar, que deverá contemplar ações destinadas à orientação, apoio e promoção social das famílias, atendimento das crianças e adolescentes acolhidas e alternativas ao acolhimento institucional, como programas de guarda subsidiada, programas de acolhimento familiar e programas destinados ao estímulo à



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

adoção tardia, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com deficiência, nos moldes do disposto nos arts. 34; 87, incisos V e VI; 88, inciso VI e 90, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.069/90, com observância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado e aprovado conjuntamente pelo CONANDA e pelo CNAS e demais normas complementares aplicáveis;

Cláusula Trigésima Terceira: Imediatamente após sua elaboração, os planos municipais referidos no item anterior serão submetidos à análise e aprovação conjunta pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social locais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Cláusula Trigésima Quarta: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará cada um dos **COMPROMITENTES** ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais de 6% (seis por cento) ao ano, a partir desta data, que reverterá em igual parcela ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local;

Cláusula Trigésima Quinta: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade *pessoal* dos agentes públicos omissos, a teor

[Handwritten signatures and scribbles]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

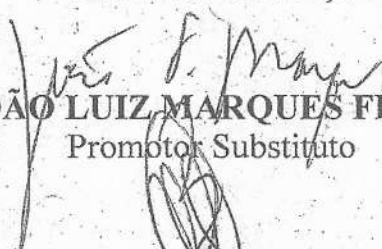
do disposto nos arts. 208, *caput* e inciso IX c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Cláusula Trigesima Sexta: Ficam cientes os **COMPROMITENTES** de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não os eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

Assim ajustados, assinam o presente termo, inclusive as testemunhas, em oito vias de igual teor e forma, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Sudoeste, 21 de outubro de 2014.


EDMUNDO SIDOLI
Promotor de Justiça


JOÃO LUIZ MARQUES FILHO
Promotor Substituto


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste




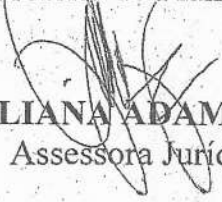
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Assessora Jurídica


MARCOS MICHELON
Prefeito de Pranchita


JULIANA ADAMANTE
Assessora Jurídica

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: ESPECIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL TÉCNICA VINCULADA A ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA LAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora Substituta, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA, acompanhado de sua assessora jurídica CÍNTIA FERNANDA LANZARIN, e o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito MARCOS MICHELON, celebram **ADITIVO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO** firmado pelas partes no dia 21 de outubro de 2014, no âmbito do Inquérito Civil nº MPPR-0131.14.000069-9, à teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

R.
C



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1 – **CONSIDERANDO** que os COMPROMITENTES providenciaram a constituição e o funcionamento da CASA LAR, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 409, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, hoje, com 07 crianças e adolescentes;

2 – **CONSIDERANDO** a criação da ACASA – Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – entidade sem fins lucrativos destinada para a administração da instituição de acolhimento institucional temporário e excepcional de crianças e adolescentes

3 – **CONSIDERANDO** que foram empreendidos esforços para a adaptação e regularização do espaço de funcionamento da CASA LAR às necessidades legais, inclusive em observância às *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*;

4 – **CONSIDERANDO** que todas as solicitações materiais indicadas pelo Ministério Público, ao longo das diversas visitas realizadas desde a criação da CASA LAR, foram atendidas prontamente pelos COMPROMITENTES;

5 – **CONSIDERANDO** que desde a abertura da CASA LAR até a presente data os benefícios para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que precisaram ser abrigados são incontroverso;

6 – **CONSIDERANDO** que os COMPROMITENTES não falharam com o compromisso de criação da CASA LAR, realizando repasses de valores, através dos convênios autorizados pelas Leis nº 1.095/15 e 1.129/16 de Pranchita e Lei nº 2.512/2015 de Santo Antônio do Sudoeste;

7 – **CONSIDERANDO** que estão sendo assegurados, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção da entidade (de acolhimento);

Handwritten initials and a signature.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8 – CONSIDERANDO que a dotação orçamentária específica para o funcionamento da CASA LAR está previsto na LDO e a LOA dos Municípios;

9 – CONSIDERANDO que os valores repassados pelas municipalidades para a ACASA e a destinação, assim como os valores das diárias estão sendo fiscalizados em procedimento aberto próprio para tanto – Procedimento Administrativo nº MPPR-0131.16.000192-4, cuja cópia do presente será anexada;

10 – CONSIDERANDO que não foi elaborado o Regimento Interno da CASA LAR;

11 – CONSIDERANDO que foi elaborado o plano de atendimento intermunicipal de convivência familiar e comunitária dos Municípios de Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste, porém, necessária eventual atualização e envio aos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Sociais locais, independente da remessa e/ou análise da documentação pelo do Ministério Público;

12 – CONSIDERANDO que *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH)* estabelece:

13
18



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

Alta Complexidade

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas..
Auxiliar de Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos

13 – CONSIDERANDO que a CASA LAR é administrada por uma diretoria própria – ACASA, cujo Presidente é PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS, porém, não está formalizado como a pessoa que exerce a função coordenador, equiparado ao guardião para todos os efeitos legais;

14 – CONSIDERANDO que a cuidadora é a Sra. CLEIDE CRISTINA LEIRIA PRUNZEL;

15 – CONSIDERANDO que a auxiliar de cuidador é a Sra. SOLANGE DE JESUS;

13 18



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16 – CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742/1993 e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH/SUAS), que estabelecem a estrutura mínima de cada equipe que deve integrar os órgãos da assistência social (CRAS, CREAS, Casa Lar e afins);

17– CONSIDERANDO que os serviços assistenciais estão deficitários em razão da omissão do Poder Executivo no tocante à observância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e equipe de referência profissional vinculada diretamente a instituição de acolhimento institucional, porém, não ignorados;

18 – CONSIDERANDO que a atuação dos profissionais do CREAS e do CRAS representa apenas uma complementação ao trabalho que deve ser desenvolvido pelo quadro de profissionais da CASA LAR – inclusive porque tais unidades de serviço não possuem estrutura para abarcar toda a demanda municipal somada ao atendimento prioritário que deve ser despendido às crianças e aos adolescentes;

19 – CONSIDERANDO que o atendimento assistencial e psicológico junto à entidade de acolhimento, de acordo com as normas de referência, com ênfase para as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento expedidas pelos Conselhos Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e de Assistência Social – CNAS, é indispensável e possui caráter permanente e emergencial;

20 – CONSIDERANDO que a demanda de atendimentos a serem realizados pela Assistência Social Municipal não supre isoladamente a imediata necessidade de acompanhamento regular às crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias, prejudicando assim a realização de um trabalho voltado à reintegração familiar;

17 18



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

21 – CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público permite que sejam identificadas as soluções mais benéficas, práticas, e eficientes ao interesse público, possibilitando a formalização e ajustes de procedimentos extrajudiciais, antes de recorrer ao Poder Judiciário, em nome da efetividade;

22 – CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES observaram praticamente a integralidade do acordado, porém, reconhecem o descumprimento parcial das cláusulas 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª e 19ª, admitindo a falta de conhecimento e assessoria técnicas adequadas;

23 – CONSIDERANDO que os Prefeitos Municipais estão dispostos a regularizar o quadro funcional da CASA LAR, providenciando os profissionais de PSICOLOGIA e ASSISTÊNCIA SOCIAL para prestação de serviço direto à entidade de acolhimento institucional;

RESOLVEM as partes celebrar o presente aditivo ao acordo, a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01ª – Os COMPROMITENTES, reconhecendo os problemas da equipe profissional técnica, OBRIGAM-SE, no prazo de 30 dias, a garantir a disponibilização da estrutura pessoal adequada ao atendimento das crianças e dos adolescentes acolhidos na CASA LAR;

CLÁUSULA 02ª – A unidade de acolhimento institucional, na formação e manutenção de seus quadros, observará os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e pelo documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, do CONANDA e CNAS, em especial ao número de profissionais necessários, carga horária e cumprimento das atribuições elencadas no documento, devendo a CASA LAR contar com equipe profissional mínima composta de *coordenador, equipe técnica*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(psicólogo e assistente social), educador/cuidador, e auxiliar de educador/cuidador;

CLÁUSULA 03ª – O Município de Santo Antônio do Sudoeste PROMOVERÁ o imediato chamamento de um psicólogo aprovado no concurso público nº 01/2015 – edital nº 05/2015, para preenchimento, no prazo de 30 dias, do cargo relacionado à atividade-fim da CASA LAR por servidor efetivo;

CLÁUSULA 04ª – O Município de Santo Antônio do Sudoeste REMANEJARÁ imediatamente um assistente social para preenchimento, no prazo de 10 dias, do cargo relacionado à atividade-fim da CASA LAR por servidor efetivo (20 horas);

CLÁUSULA 05ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a proceder eventual atualização e envio, no prazo de 15 dias, do Plano de Atendimento Intermunicipal de Convivência Familiar e Comunitária dos Municípios de Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste aos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Sociais locais;

CLÁUSULA 05ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a proceder a comunicação formal, no prazo de 30 dias, do coordenador da CASA LAR, equiparado ao guardião para todos os efeitos legais;

CLÁUSULA 06ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a apresentar, no prazo de 30 dias, o Regimento Interno da CASA LAR;

CLÁUSULA 07ª – A impossibilidade de realização de qualquer das cláusulas pactuadas deverá ser comunicada PREVIAMENTE ao vencimento do prazo ao Ministério Público;



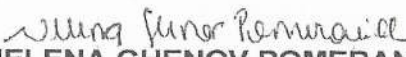
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná


Por estarem compromissados, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma legal.

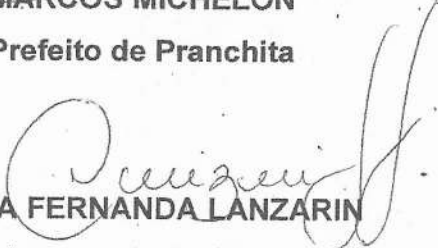
Santo Antônio do Sudoeste, 23 de agosto de 2016.


EDMUNDO SIDOLI
 Promotor de Justiça


HELENA GHENOV POMERANIEC
 Promotora Substituta


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste


MARCOS MICHELON
 Prefeito de Pranchita


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Ofício n.º 120 /2017.
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 03 de Março de 2017.

Assunto: Noticia de Fato nº MPPR- 0131.14.000069-9

Excelentíssimo Senhor

Vimos através do presente ante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, em atenção ao acordado na Ata de Reunião de 24 de Fevereiro de 2017, **Ref. ao Inquérito Civil nº MPPR - 0131.14.000069-9**, expor o quanto segue:

Cumpre informar que após várias tratativas entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Município de Pranchita e a entidade ACASA, houve um entendimento acerca da formalização de novo convênio com a entidade ACASA – Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste, diante das exigências da Lei nº 13.019/2014.

Ressaltamos que ficou acordado que este Município irá formalizar Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade com a referida entidade para contratação de vagas, sendo que para a referida contratação este Município deverá disponibilizar aproximadamente R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Ademais, faz – se necessário registrar que em comum acordo com o presidente da referida entidade, esta por sua vez dispensa a cobrança de diárias e em contra partida a mesma deverá disponibilizar a equipe técnica de profissionais para a realização dos atendimento aos abrigados.


Recebido
 03/04/17
 Clayton



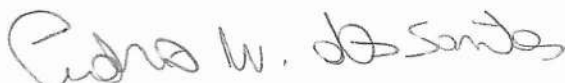
Assim, diante do exposto requer-se seja formalizado novo TAC – Termo de Ajuste de Conduta com este órgão Ministerial, na forma acordado com a entidade ACASA.

Sendo o que era para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

De acordo com o acordado com o Sr. Zelirio Peron Ferrari



PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
Presidente
ACASA

Excelentíssimo Senhor
DR. EDMUNDO SIDOLI
Promotora de Justiça
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, ao custo máximo de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3570	09.003.08.243.0801.6048	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17/05/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO**

Considerando os encaminhamentos constantes no presente processo, esta Comissão de Licitação solicita a Procuradoria do Município de Santo Antonio do Sudoeste que se manifeste sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, apresentando a respectiva justificativa com os fundamentos jurídicos necessários.

Após, retorne para elaboração do respectivo termo de colaboração.

Cordialmente,

HELLEN MARINA PRUNZEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando-se as cláusulas e condições constantes junto ao “**Termo de Ajustamento de Conduta**” firmado entre os Municípios de Pranchita/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR e o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em 21 de outubro de 2014, Termo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelas mesmas partes em 23 de agosto de 2016.

Considerando-se os termos dos **TAC**, sob pena de ajuizamento de Execução do Termo de Ajustamento de Conduta, o qual prevê sanção de multa diária, prática de crime de improbidade administrativa, entre outros ilícitos, cujo procedimento firmado pela administração anterior desta municipalidade vinculam a atual administração segundo o Ministério Público, bem como do disposto junto a “Ata de Reunião” realizada entre a Promotoria de Justiça desta comarca, novos Prefeitos, respectivos procuradores, assessores e secretários;

Considerando-se o contido no art. 30, inciso III e VI d Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual dispõe *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá **dispensar a realização do chamamento público**:

(...)

III – quando se tratar de realização de programa de **proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança**;

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifos nosso)

Outrossim, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, que regulamentou a Lei supracitada neste Município de Santo Antônio do Sudoeste, o qual possui a seguinte previsão:

“Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública deste Município:

(...)

XIII – **decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade** de que trata o art. 32 da lei Federal nº. 13.019 de 2014.” (destaque nosso)

Logo, diante dos termos e condições do **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e aditivos firmados por exigência do Ministério Público do Estado do Paraná,**

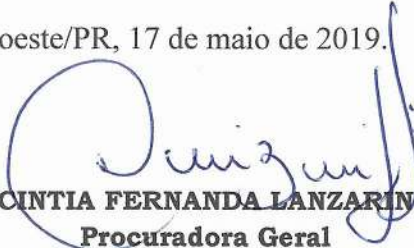


Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

aliado a situação que não há nesta Comarca outra instituição com o mesmo ramo de atividade fim da instituição indicada pelo Ministério Público, a qual já executou os serviços objeto da parceria na administração anterior, opinamos para que seja **Realizado a Inexigibilidade de Chamamento Público** (art. 30, incisos III e VI da Lei nº. 13.019/2014) e pela realização de “Termo de Colaboração” no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo parcelas mensais no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses com a referida instituição – Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA LAR (art. 16 da Lei 13.019/2014), cujo extrato desta justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado o referido Termo de Colaboração, junto ao site oficial (Portal de Transparência) do Município de Pranchita/PR (art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014), bem como observado as demais exigências previstas na referida lei (art. 32, §4º da Lei 13.019/2014).

Era o que tínhamos para salientar no momento.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 17 de maio de 2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21748408/0001-16
Razão Social: ASSOC DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE S ANTONIO DO SUDOESTE
Nome Fantasia: ACASA
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 001 / PRINC ISABEL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2019 a 13/05/2019

Certificação Número: 2019041402171955839590

Informação obtida em 16/04/2019, às 09:45:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.748.408/0001-16

Certidão nº: 172331330/2019

Expedição: 13/05/2019, às 12:53:20

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO S U D O E S T E - A C A S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.748.408/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.748.408/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACASA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 409	COMPLEMENTO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR	TELEFONE (46) 3563-8000	ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEHA51@HOTMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2019** às **12:54:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA
CNPJ: 21.748.408/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:00 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2019.

Código de controle da certidão: **6BAF.1E5F.0B85.B7CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019900214-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.748.408/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 954 / 2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/06/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Santo Antônio do Sudoeste, 13 de Maio de 2019

REQUERENTE: associação da criança e adolescente de santo antonio do sudoeste acasa

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETX244MCBA5

FINALIDADE: ACOMPANHAMENTO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
27828	21.748.408/0001-16		27848

ENDEREÇO

Rua Duque de Caxias, 409 - casa - centro CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

por todos os membros. Diny Cassa Pedro W dos Santos, ~~Roberto~~
 de Souza, Dani Bessa, Lygnerant ~~de~~
 Adriano Amiro, Luis Fernando de Silva.

Ademar Antonio Santin
 Advogado - OAB/PR 6933

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo Nº rGZyr.fn5PT.bLskE, Controle:
 fa8L7.ezzD3
 Consulte esse selo em
 www.funarpen.com.br/consulta_selo_digital

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
 Centro Fone: (46) 3563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

PROTOCOLO 0016203
 REGISTRO 0004553
 LIVRO Nº A-013, FLS. 294/294
 Santo Antonio do Sudoeste, 02/10/2018.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~
 Registradora CPF 332.190.289-34



Cartões que utilizam o Selo de
 autenticidade no
 ato de sua destinação a parte



ATA Nº 0712018

As vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito,
 as 13:00 horas, na sede da associação da criança e adoles-
 cente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, situada na rua
 Duque de Caxias, nº 409, Bairro Centro em Santo Antonio
 do Sudoeste Pr. Atendendo a convocação datada em
 vinte e quatro de setembro do corrente ano, do Presi-
 dente senhor Pedro Wanderlei dos Santos, portador da
 cédula de RG nº 8.232.290-99 e do CPF nº 245.289.959-13
 reuniram-se os associados da associação ACASA para
 assembleia geral especificamente para tratarem da
 seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria,
 2. posse dos eleitos. Iniciando a eleição apurou-se a
 aprovação, pelas votas da maioria dos associados com
 direito a voto e presentes a assembleia, da chapa
 amigos da casa lar, chapa única, formada pelos mem-
 bros descritores acima, para um mandato de 4 anos,



Certifico que anexei o Solo de
 autenticidade n.º
 de da via destinada à parte de última

O período de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito a vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, sendo que os membros desta diretoria não recebem remuneração. Para presidente: Pedro Vanderlei dos Santos, casado, motorista, portador da cédula de RG n.º 8.232.290-99 e do CPF n.º 045.289.959-53, residente na rua Marfim Bairro Jardim Fronteira, n.º 229. Para vice-presidente: Dayse Raquel Heck casa, Brasileira, casada, funcionária do comércio, portadora da cédula de RG n.º 5.213.084-0 e do CPF n.º 029.433.459-80, com endereço comercial na Avenida Brasil, n.º 583, centro. Para tesoureiro Adriano dos Santos Queiroz, Brasileiro, trabalhador do comércio, com endereço comercial à Avenida Brasil, portador da cédula de RG n.º 9.344.873-33 e do CPF n.º 048.449-34. Para segunda tesoureiro: Leni Martins Dias Padilha Brasileira, residente na Bairro Princesa Isabel, portadora da cédula de RG n.º 4.234.222-0 e do CPF n.º 004.607.479-36. Para secretário: Lauana Aparecida Fernagani dos Santos, Brasileira, solteira, atendente na cooperativa Sicoab, residente na rua Jardim Leocirini, n.º 46, no bairro Parque das Embaúras, portadora da cédula de RG n.º 12.975.665-9 e do CPF n.º 061.974.729-37. Para segunda secretário: Ines Grimaldi Durante, Brasileira, casada, aposentada, residente a rua Carmem Miranda, portadora da cédula de RG n.º 3.678.675-2 e do CPF n.º 260.961.020-34. Conselho fiscal: Pedro machado de Souza, Brasileiro, aposentado, residente a rua Osirina Bier n.º 58 no bairro Sete de Setembro, portador da cédula de RG n.º 3.797.304 e do CPF n.º 197.878.889-00. Luis Fernando da Silva, Brasileiro casado, trabalhador do comércio, residente na rua Sebastião de Lima, n.º 421, Bairro Princesa Isabel, portador da cédula de RG n.º 944.972.238 e do CPF n.º 057.865.109-23. Maria Ines Vences grande, Brasileira, casada, tra-

balhadora de comércio, residente na rua Duque de
 Caxias, nº 3653, bairro Centro, portadora da cédula
 de RG nº 5.946.640-2 e do CPF nº 955.456.209-82. Estando
 eleitos os presidentes, foram empessados de imediato,
 passando a partir desta data a exercer os poderes e
 responsabilidades determinadas pelo estatuto da insti-
 tuição. A presente assembleia encerrou-se, sendo por
 mim Luana Aparecida Fernandez dos Santos lavrada a
 ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os
 presentes: *[assinatura]*, *[assinatura]*, *[assinatura]*, *[assinatura]*,
[assinatura], *[assinatura]*, *[assinatura]*, *[assinatura]*,
[assinatura].

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo Nº zLJkj.jxuE9.kkjav, Controle:
 Qws9X.ZzLVJ
 Consulte esse selo em
 www.funarpen.com.br/consulta_selo_digital

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889, Centro
 Fone: (46) 3563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

PROTOCOLO 0016301
 REGISTRO 0013206
 LIVRO B-060, FLS. 249/250
 Santo Antonio do Sudoeste, 18/12/2018.

[assinatura]
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

Conforme Artigo 127, inciso VII, da Lei
 6015/73, o presente registro é
 facultativo, de quaisquer documentos,
 para sua conservação. E dou fé. Em
 18/12/2018. Eu,

[assinatura]
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Registradora CPF 332.190.289-34


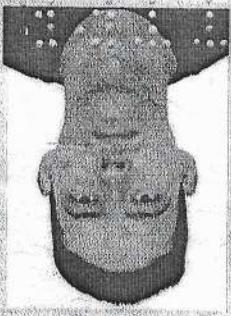


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.232.909-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Pedro M. dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.232.909-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/2017

NOME: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
ANTONIA NATTS DOS SANTOS

NATURALIDADE: Foz do Iguaçu/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR; DA SEDE
C.CAS=4062; LIVRO=188; FOLHA=102

CPF: 045.289.959-13

CURRIBAL/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento é uma cópia autenticada por meio de uma tecnologia de segurança que garante a sua validade jurídica. Qualquer alteração ou falsificação é considerada crime. Para mais informações, consulte o site do Instituto de Identificação do Paraná.

Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste - ACASA

Certifico que através do Livro de Autenticações nº _____ na última folha da via destinada à parte.



Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste - "ACASA", constitui-se como uma organização civil de caráter beneficente, assistencial e social, com período de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste - ACASA, neste Estatuto designada Associação, tem sede na rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro Princesa Isabel, CEP: 85710-000, e foro na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I - Formalizar Convênios com o poder público para gerenciar as atividades administrativas, de forma contínua, permanente e planejada do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar, de modo a oferecer serviços gratuitos no acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes;

II - Desenvolver com o público geral, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, famílias com violação de direitos; atividades recreativas, culturais e esportivas estimulando a convivência familiar e comunitária;

[Handwritten signature]

Pedro

[Handwritten signature]
1
e

III - Realizar campanhas com destinação de donativos em prol da criança e do adolescente

Certifico que existe o Selo de Autenticidade na última folha da via destinada à parte.



Art. 4.º - A Associação tem por objetivos:

I - Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional; a partir da constituição da "CASA LAR", em conformidade às legislações vigentes.¹;

II - Promover a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção a infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;

III - Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 5º - A Associação se propõe a abrigar até 12 (doze) crianças, cuja admissão ocorrerá com idades entre 0(zero) a 18(dezoito) anos, com previsão para atendimento de jovens entre 18(dezoito) anos e 21(vinte e um) anos que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioria de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, sexo.

Art. 6º - O ingresso da criança e ou do adolescente, na Casa Lar se fará por encaminhamento do Juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.

¹ Em conformidade às legislações vigentes, considera-se os serviços organizados em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os art. 90 e 98 ECA, das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei 7.644/1987 que trata da Regulamentação da Atividade de mãe Social"

Assinatura

Assinatura

Art. 7º - O acompanhamento técnico das crianças e adolescentes abrigados na casa lar e suas respectivas famílias se fará por meio da equipe técnica referenciada nos equipamentos CRAS/ CREAS disponibilizados no município de origem da criança e do adolescente.

Certifico que atizei o Selo de
Autenticidade no ← na última
folha de via destinada a parte.



Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 8º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste - ACASA, será constituída por um ilimitado número de associados, de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, assim classificados:

Da Admissão e do Desligamento

Art. 9º - A admissão de Associados será feita mediante proposta firmada pelo proponente ou por associado, aprovada em Assembleia.

Paragrafo Primeiro: O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença incapacitante e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigida ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Ordinária, ou convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação da ordem ou transmitir descrédito perante a Associação, sempre oportunizando o contraditório. Da decisão cabe recurso do associado.
- IV - Por não cumprimento do previsto no artigo 8º.

Dos Direitos e deveres dos associados

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto;
- b) manter atualizado o seu endereço;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signatures and initials]

- c) manter em dia os compromissos junto à Associação;
- d) tratar com urbanidade e fraternidade os membros da Associação;
- e) agir com zelo e dedicação no exercício do cargo para o qual tenha sido eleito ou admitido.

Certifico que anexei o Selo de
Autenticidade n.º _____ na última
folha da via destinada à parte.



Art. 11º – São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado, desde que seja maior de dezoito anos, e estando com os compromissos em dia;
- c) propor a Diretoria Executiva a admissão de novos associados;
- d) solicitar a instalação de Assembleia Geral mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados aptos;
- e) sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, quaisquer medidas de interesse moral ou material da Associação.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Art. 12º – São Órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Art. 13º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão deverá ser criada um Departamento de Coordenação da Associação, a serem ocupados por associados, ou não, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, bem como este deverá ser responsável pela organização e documentação da Associação, além de outros que se fizerem necessários, podendo inclusive o mesmo ser remunerado pela entidade para desenvolver as referidas funções.

[Handwritten signature]

Pedro⁴

[Handwritten mark]

Certifico que anexei o Selo de
Autenticidade n.º _____ na última
folha de via destinada à parte.



Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 14º – A Diretoria Executiva, deverá ser composta por um Presidente, de um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15º – O Conselho Fiscal constituir-se-á de três Conselheiros e seus suplentes.

Art. 16º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária, conforme o presente Estatuto, para um período de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á imediatamente após a eleição.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho recém eleitos que não estiverem presentes na Assembleia tomarão posse perante o Presidente.

Art. 17º – Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros elegerão substitutos para o restante do mandato. Em caso de empate, o voto do Presidente prevalecerá.

Art. 18º – Compete a Diretoria Executiva:

- a) dirigir coletivamente a Associação na forma deste Estatuto, garantindo o cumprimento de sua finalidade, orientando e fiscalizando as suas atividades;
- b) examinar anualmente o relatório e as contas da Associação a serem apresentadas à Assembleia Geral;

[Handwritten signature]

Pedro ⁵

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
C

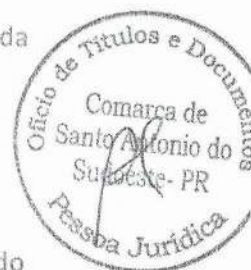
c) autorizar despesas e investimentos.

Parágrafo Primeiro – A entidade não aufera ou distribua lucros entre os membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal nem entre os associados.

Art. 19º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente mediante a convocação do Presidente ou de seus dois outros membros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Certifico que anexei o Selo de
Autenticidade n.º — na última
— via destinada a parte.



Art. 20º – Compete especificamente ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo e fora dele, nos termos do presente Estatuto;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c) presidir a Assembleia Geral, salvo nas reuniões para eleição da Diretoria e da apreciação de seus atos, relatórios e balanços, casos em que a Assembleia escolherá uma pessoa para presidi-la;
- d) efetuar despesas e investimentos;
- e) fiscalizar a escrituração e a contabilidade da Associação, movimentar contas em instituições financeiras, e, juntamente com o tesoureiro ou outro membro da Diretoria, emitir cheques dentro do limite e sob as condições estabelecidas na alínea precedente;
- f) nomear e recepcionar os integrantes aprovados pela Diretoria para o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo Único – Nos seus eventuais impedimentos legais e/ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 21º – Compete especificamente ao Vice-Presidente:

[Handwritten signature]

Pedro⁶

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
e

- a) colaborar com o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Certifico que anexei o Selo de
Autenticidade no — na última
— folha de via destinada à parte.



Art. 22º - Compete especificamente ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as contribuições, doações, subvenções e demais receitas e manter depositados em estabelecimentos bancários os valores disponíveis;
- b) assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Associação ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) manter em dia e escriturados os livros fiscais;
- d) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Presidente, dentro dos limites do artigo 17, alínea "d";
- e) organizar balancetes para apresentação nas reuniões do Conselho Diretor, bem como os balanços anuais que deverão ser apreciados e aprovados na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caberá ao 2º Tesoureiro, substituir as funções do 1º Tesoureiro quando lhe for solicitado.

Art. 23º - Compete à 1ª Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como demais órgãos do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- III - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO;
- IV - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- V - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

[Handwritten signature]

Edro⁷

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - Caberá a 2ª Secretária, substituir as funções da 2ª Secretária quando lhe for solicitado.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços anuais, antes de serem levados à Assembleia Geral.

Certifico que afixei o Selo de
Autenticidade n.º _____ na última
e lha de via destinada a parte.



Da Assembleia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral é composta pelos associados no gozo efetivo de seus direitos mediante cumprimento de deveres e obrigações.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pelos associados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será comunicada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deliberará validamente em primeira convocação mediante 1/5 dos associados com direito a convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista, mediante a maioria simples dos participantes.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva e as contas da Associação, analisando o parecer do Conselho Fiscal;
- c) criar novo cargo na administração que se revele necessário para o adequado funcionamento da Associação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) realizar alteração do estatuto, com aprovação da maioria absoluta dos sócios;
- e) destituir quando for o caso os administradores;

Parágrafo Único – Cabe a Assembleia Geral, mediante voto da maioria dos associados, aprovar:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) dissolução ou extinção da Associação;
- c) alienação de bens móveis e imóveis doados à Associação;
- d) assuntos relevantes não previstos no presente Estatuto.

Certifico que anexei o Solo d
Autenticidade n.º _____ na última
página da via destinada à parte.



Das Eleições

Art. 28º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas da seguinte forma:

- a) designação da Comissão Eleitoral 30 dias antes da data da Assembleia Geral;
- b) encaminhamento de candidaturas de chapas à Comissão Eleitoral até 15 dias antes da data da Assembleia Geral;
- c) apresentação à Assembleia Geral das chapas candidatas;
- d) distribuição de uma cédula de votação para cada associado presente;
- e) realização de votação e apuração dos votos;
- f) apresentação da chapa vencedora.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 29º – Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 30º – Os associados não representam a associação, exceto quando designados pela Diretoria Executiva para fim específico.

Pedro

Art. 31º – As atividades operacionais da Associação serão definidas através de Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Art. 32º – Na hipótese de dissolução ou extinção da Associação, os bens patrimoniais, serão transferidos a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º - Toda a renda, recursos e eventual superávit, serão aplicados pela Associação, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36º - Constituem fontes de recursos da Associação, dentre outras:

- I - Subvenções financeiras e convênios com Órgãos da Administração Pública ou da iniciativa privada, inclusive de outros Municípios;
- II - Doações;
- III - Promoções e campanhas beneficentes;
- IV - Outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



Certifico que afixei o Selo de Autenticidade no _____ na última folha da via destinada a _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Art. 38º - A presente Associação ora constituída tem como sócios fundadores as pessoas abaixo relacionadas:

I - Carla da Rocha Dall Onder, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 82734902 SSP/PR e CPF nº 059.411.909-05, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 270, Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

II - Dayse Liege Bogo, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 36891718 - SSP/PR e CPF nº 700.561.88-72, residente e domiciliada na Rua Marechal de Deodoro s/n, neste Município;

III - Janaina Aparecida Carminatti Ortiña, brasileira, casada, portadora do RG nº 84533157 - SSP/PR, e CPF nº 005.555.899-27, residente e domiciliada na Rua Armando Faccini, nº 248, neste Município;

IV - Juliana Fedrigo, brasileira, casada, portadora do RG nº 6836613-5 - SSP/PR, e CPF nº 007.848.249-67, residente e domiciliada na Rua D. Pedro I, nº 195, neste Município;

V - Andreia Aline Bonan, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6280739 - SSP/PR, e CPF nº 005.882.019-10, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa s/n, neste Município;

VI - Cristiane Gomides Moro, brasileira, casada, portadora do RG nº 9257001-0 - SSP/PR, e CPF nº 909.070.510-49, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas s/n, neste Município;

VII - Luciana Terezinha Angonesi, brasileira, casada, portadora do RG nº 4963999-6 - SSP/PR, e CPF nº 661.608.049-87, residente e domiciliada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha nº 376, neste Município;

VIII - Marcia Choptian, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6000045-0 SSP/PR e CPF nº 797574309-78, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves nº 280, neste Município;

IX - Cíntia Fernanda Ianzarin, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.367.585-7 e CPF nº 717.632.529-49, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 452, neste Município;



Certifico que este é o foto de autenticação no _____ na forma e liberação destinada a parte.

Pedro

Angonesi

ma

X – Antonia Natts dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.168140-3 e CPF nº 577.263.619-72, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves nº 277, neste Município;

XI – Adones Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 3157580-0 SSP/PR e CPF nº 388.241.919-91, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves nº 277, neste Município;

XII - Ines Grimaldi Durante, brasileira, casada, portadora do RG nº 3678675-2 – SSP/PR, e CPF nº 260.961.020-34, residente e domiciliada na Rua Carmen Miranda s/n, neste Município;

XIII – Claudia Cristina Zimmermann, brasileira, casada, portadora do RG nº 13/R4084238, SSP/SC e CPF nº 008.660.879-74, residente e domiciliado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha nº 273, neste Município;

XIV – Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.232.909-9 e CPF nº 045.289.959-13, residente e domiciliado na Rua Marfin, nº 229, neste Município.

Art. 39º - Sendo que a diretoria da presente associação ficou composta da seguinte forma:

I – PRESIDENTE: Pedro Wanderlei dos Santos, já qualificado no Art. 38º, inc. XIV;

II – VICE PRESIDENTE: Dayse Liege Bogo, já qualificada no Art. 38º, inc. II;

III – 1ª TESOUREIRA: Antonia Natts dos Santos, já qualificada no Art. 38º, X;

IV – 2ª TESOUREIRA: Luciana Terezinha Angonesi, já qualificada no Art. 38º, VII;

V - 1ª SECRETARIA: Marcia Choptian, já qualificada no Art. 38, VIII;

VI – 2ª SECRETARIA: Carla da Rocha Dal Onder, já qualificada no Art. 38º, I;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficando o Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

I – Como membro TITULAR: Claudia Cristina Zimmermann, Cristiane Gomides Moro e Ines Grimaldi Durante;

II – Como SUPLENTE: Janaina Aparecida Carminatti Ortiña, Andreia Aline Bonan e Juliana Fedrigo.



Certifico que este é o Selo de Autenticidade n.º _____ na última folha da via destinada à parte.

Pedro

Angonesi

na
e

Art. 40º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 41º - Este Estatuto entra em vigor a partir da presente data.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de Dezembro de 2014.

PEZZINI

Pedro Wanderlei dos Santos

Pedro Wanderlei dos Santos

CPF nº 045.289.959-13

Presidente

PEZZINI

Marcia Choptian

Marcia Choptian

CPF nº 797574309-78

Secretária

PEZZINI

Cintia Fernanda Lanzarin

Cintia Fernanda Lanzarin

CPF nº 717.632.529-49

Advogado

OAB/PR nº 32.208

Será Levado a registro no Cartório Distribuidor desta Comarca, através de relação conforme determina o CN da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, itens 13.1.10 e 14.01.07.
Dou fá. Em. 22/01/2015.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escritorante Juramentada

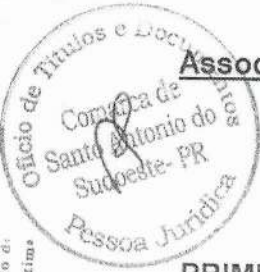
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Nº ZLFQx.KGMHd.if5gi, Controle: gVrDw.E9hD
Consulte esse selo em www.tiro.jus.br/consultaselo/
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 - Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Oficial

PROTOCOLO 0014874
REGISTRO 0004488
LIVRO Nº A-012, FLS. 122/128
Santo Antonio do Sudoeste, 22/01/2015.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escritorante Juramentada

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - (46) 3563-1287
Selo N 90cH6.gWgzJ.RUQgi, Controle: 8LK10.P0zF
Consulte o selo em <http://www.narpen.com.br>
Reconheço as firmas por Semelhança de PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS, MARCIA CHOPTIAN e CINTIA FERNANDA LANZARIN.
0005 1253150*. Dou fé.
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 20 de Janeiro de 2015.
Em Teste da Verdade





Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste –
ACASA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUDO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –
ACASA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, os membros da diretoria da Associação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar as alterações abaixo descritas:

Art. 2º - Capítulo I – Alteração do endereço da sede da Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUDO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –
ACASA.

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, constitui-se como uma organização civil de caráter beneficente, assistencial e social, com período de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, neste Estatuto designada Associação, tem sede na Rua Duque de Caxias, número 409, Bairro Centro, CEP: 85710-000, e foro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I – Formalizar Convênios com o poder público para gerenciar as atividades administrativas, de forma contínua, permanente e planejada do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, de modo a oferecer serviços gratuitos no acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes;

Pedro

II – Desenvolver com o público em geral, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, famílias com violação de direitos; atividades recreativas, culturais e esportivas, estimulando a convivência familiar e comunitária;

III – Realizar campanhas com destinação de donativos em prol da criança e do adolescente;

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

I – Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional; a partir da constituição da CASA LAR, em conformidade às legislações vigentes¹;

II – Promover a proteção social, visando á garantia da vida, á redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção a infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;

III – Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 5º - A Associação se propõe a abrigar até **12 (doze)** crianças, cuja admissão ocorrerá com idades ente 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com previsão para atendimento de jovens entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioridade de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, sexo.

Art. 6º - O ingresso da criança e ou adolescente, na Casa Lar se fará por encaminhamento do Juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.

Art. 7º - O acompanhamento técnico das crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar e suas respectivas famílias se fará por meio da equipe técnica

¹ Em conformidade às legislações vigentes, considera-se os serviços organizados em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os art. 90 e 98 ECA, das " Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei 7.644/1987 que trata da Regulamentação da Atividade de Mãe Social".

Pedro



Certifico que este é o verso de
Antecedente no
da via destinada à pasta.



referenciada nos equipamentos CRAS/CREAS disponibilizados no município de origem da criança e do adolescente.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 8º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, será constituída por um ilimitado número de associados, de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, assim classificados:

Da Admissão e do Desligamento

Art. 9º - A admissão de Associados será feita mediante proposta firmada pelo proponente ou por associado, aprovada em Assembleia.

Paragrafo Primeiro: O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença incapacitante e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsivamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes á Assembleia Geral Ordinária, ou convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação da ordem ou transmitir descrédito perante a Associação, sempre oportunizando o contraditório. Da decisão cabe recurso do associado.

IV – Por não cumprimento do previsto no Artigo 8º.



Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições do Estatuto;
- b) Manter atualizado o seu endereço;
- c) Manter em dia os compromissos junto à Associação;
- d) Tratar com urbanidade e fraternidade os membros da Associação;
- e) Agir com zelo e dedicação no exercício do cargo para o qual tenha sido eleito ou admitido.

Art. 11º São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado, desde que seja maior de dezoito anos, e estando com os compromissos em dia;

Pedro  

Certifico que esta é uma cópia autenticada de uma via destinada à parte.



- c) Propor a **Diretoria Executiva** a admissão de novos associados;
- d) Solicitar a instalação de Assembleia Geral mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados aptos;
- e) Sugerir a **Diretoria Executiva**, por escrito, quaisquer medidas de interesse moral ou material da Associação.

Capítulo III Dos Órgãos da Associação

Art. 12º - São Órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria executiva
- c) Conselho Fiscal

Art. 13º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executivo, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão deverá ser criada um Departamento de Coordenação da Associação, a serem ocupados por associados, ou não, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, bem como este deverá ser responsável pela organização e documentação da Associação, além de outros que se fizerem necessários, podendo inclusive o mesmo ser remunerado pela entidade para desenvolver as referidas funções.

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 14º - A Diretoria Executiva, deverá ser composta por um Presidente, de um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15º - O conselho Fiscal constituir-se á de três Conselheiros e seus suplentes.

Art. 16º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária, conforme o presente Estatuto, para um período de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal realizar-se-á imediatamente após a eleição.

Pedro



Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho recém eleitos que não estiverem presentes na Assembleia tomarão posse perante o Presidente.

Art. 17º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros elegerão substitutos para o restante do mandato. Em caso de empate, o voto do Presidente prevalecerá.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir coletivamente a Associação na forma deste Estatuto, garantindo o cumprimento de sua Finalidade, orientando e fiscalizando as suas atividades;
- b) Examinar anualmente o relatório e as contas da Associação a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- c) Autorizar despesas e investimentos;

Parágrafo Primeiro – A entidade não auferir ou distribuir lucros entre os membros da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, nem entre os associados.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente mediante a convocação do Presidente ou de seus dois outros membros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

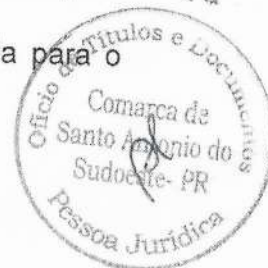
Art. 20º - Compete especificamente ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo e fora dele, nos termos do presente Estatuto;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c) Presidir a Assembleia Geral, salvo nas reuniões para eleição da Diretoria e da apreciação de seus atos, relatórios e balanços, casos em que a Assembleia escolherá uma pessoa para presidi-la;
- d) Efetuar despesas e investimentos;
- e) Fiscalizar a escrituração e a contabilidade da Associação, movimentar contas em instituições financeiras e, juntamente com o tesoureiro ou outro membro da Diretoria, emitir cheques dentro do limite e sob as condições estabelecidas na alínea precedente;
- f) Nomear e recepcionar os integrantes aprovados pela Diretoria para o exercício das atividades da Associação.

Edro

[Handwritten signatures]

Certifico que este é o texto original da Ata da reunião da Diretoria Executiva da Associação, assinada por todos os membros da Diretoria.



Parágrafo Único – Nos seus eventuais impedimentos legais e/ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 21º - Compete especificamente ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 22º - Compete especificamente ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições, donativos, subvenções e demais receitas e manter depositados em estabelecimentos bancários os valores disponíveis;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Associação ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Manter em dia e escriturados os livros fiscais;
- d) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Presidente, dentro do limites do artigo 17, alínea " d";
- e) Organizar balancetes para apresentação nas reuniões do Conselho Diretor, bem como os balanços anuais que deverão ser apreciados e aprovados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caberá ao 2º tesoureiro, substituir as funções do 1º Tesoureiro quando lhe for solicitado.

Art. 23º - Compete à 1ª Secretária:

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente a guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como os demais órgãos do Estatuto Social para o devido conhecimento;

III – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO;

IV – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e,

Pedro

Certifico que ateci o Selo de Autenticidade n.º / na última folha de via destinada à parte.



V – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Parágrafo Primeiro – Caberá a 2ª Secretária, substituir as funções da 2ª Secretária quando lhe for solicitado.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços anuais, antes de serem levados á Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral é composta pelos associados no gozo efetivo de seus direitos mediante cumprimento de deveres e obrigações.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pelos associados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será comunicada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deliberará validamente em primeira convocação mediante 1/5 dos associados com direito a convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista, mediante a maioria simples dos participantes.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva e as contas da Associação, analisando o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar novo cargo na administração que se revele necessário para o adequado funcionamento da Associação;
- d) Realizar alteração do estatuto, com aprovação da maioria absoluta dos sócios;
- e) Destituir quando for o caso os administradores;

Parágrafo Único – Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, mediante voto da maioria dos associados, aprovar:

- a) Reforma ou alteração do Estatuto;
- b) Dissolução ou extinção da Associação;

Edro

[Handwritten signatures]

Certifico que anexei o Selo de Autenticidade n.º _____ na última folha de vis desfolhada e parte



- c) Alienação de bens móveis e imóveis doados à Associação;
- d) Assuntos relevantes não previstos no presente Estatuto.

Das Eleições

Art. 28º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas da seguinte forma:

- a) Designação da Comissão Eleitoral 30 dias antes da data da Assembleia Geral;
- b) Encaminhamento de candidaturas de chapas à Comissão Eleitoral até 15 dias antes da data da Assembleia Geral;
- c) Apresentação à Assembleia Geral das chapas candidatas;
- d) Distribuição de uma cédula de votação para cada associado presente;
- e) Realização de votação e apuração dos votos;
- f) Apresentação de chapa vencedora.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 29º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 30º - Os associados não representam a associação, exceto quando designadas pela Diretoria Executiva para fim específico.

Art. 31º - As atividades operacionais da Associação serão definidas através de Regimento interno elaborado pela Diretoria.

Art. 32º - Na hipótese de dissolução ou extinção da Associação, os bens patrimoniais, serão transferidos a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º - Toda a renda, recursos e eventual superávit, serão aplicados pela Associação, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36º - Constituem fontes de recursos da Associação, dentre outras:
I - Subvenções financeiras e convênios com Órgãos da Administração Pública ou da iniciativa privada, inclusive de outros Municípios;

Pedro

[Handwritten signature]

Certifico que afixei o Selo de Autenticidade no Livro de Atas da Associação em 08/11/2011

